

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 24.º

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento e das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe à Câmara Municipal e à Guarda Nacional Republicana, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Durante a vigência do contrato de concessão celebrado com a APROSOL — Associação de Proprietários em Tróia, considera-se sub-rogada a concessionária, e o seu pessoal, nas competências da Câmara Municipal de Grândola para fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento no que se refere a zonas de estacionamento reservado e ao estacionamento de duração limitada, na via pública, bem como para a cobrança das taxas previstas e fixadas pelo artigo 21.º

Artigo 25.º

Compete aos agentes de fiscalização referidos no n.º 2 do artigo anterior:

- Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e promover o seu correcto cumprimento;
- Dar notícia às autoridades competentes, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, das situações de incumprimento de que tomem conhecimento e desencadear junto das mesmas autoridades os procedimentos necessários ao bloqueamento e eventual remoção dos veículos em transgressão.

CAPÍTULO VII

Responsabilidade contra-ordenacional e penalidades

Artigo 26.º

As infracções às disposições do presente Regulamento serão punidas com coima graduada de € 60 a € 300, se outra não estiver definida no Código da Estrada e respectivos Regulamentos.

Artigo 27.º

A negligência é sempre punível nos termos legais.

Artigo 28.º

A competência para instaurar, instruir e decidir processos de contra-ordenação por violação das disposições do presente Regulamento pertence ao presidente da Câmara Municipal de Grândola, podendo esta competência ser delegada no vereador do pelouro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 29.º

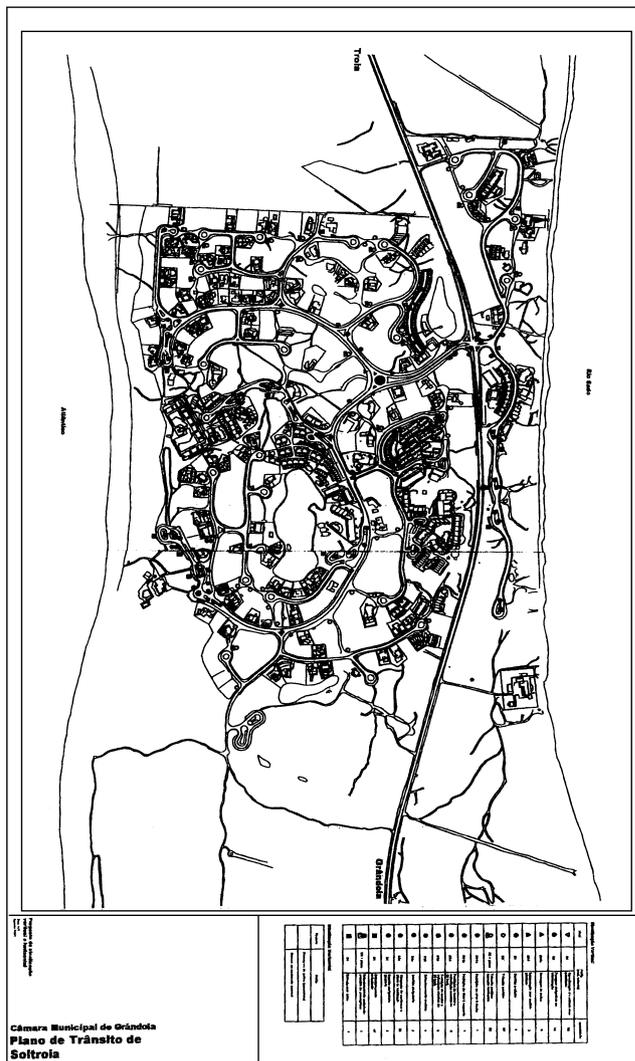
Não é permitida a aprendizagem ou exame de condução de quaisquer tipos de veículos dentro da Urbanização.

Artigo 30.º

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste Regulamento aplicar-se-á a demais legislação em vigor.

Artigo 31.º

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 6870/2005 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo resolutivo para um lugar da categoria de técnico superior de psicologia educacional e de orientação vocacional de 2.ª classe para a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, pelo prazo de um ano. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, com início em 14 de Setembro de 2005 e termo em 13 de Setembro de 2006, com Patrícia Isabel Afonso Barata Duarte Alexandre. [Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

Aviso n.º 6871/2005 (2.ª série) — AP. — Contrato de trabalho a termo resolutivo para um lugar da categoria de técnico superior de direito de 2.ª classe para a Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, pelo prazo de um ano. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, com início em 14 de Setembro de 2005 e termo em 13 de Setembro de 2006, com Sandrina Raquel Martinho Pereira.